



Projeto de Lei Nº 435/2025

Dispõe sobre o direito de uso de monitores contínuos de glicose (CGM) e outros dispositivos de monitoramento ou aplicação de insulina durante a realização de provas e concursos públicos no Município de Itapevi.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Diabetes Mellitus, inscritas em concursos públicos, processos seletivos ou provas realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta, o direito de utilizar, durante as avaliações, monitores contínuos de glicose (CGM), glicosímetros, bombas de insulina, canetas de insulina ou outros dispositivos médicos necessários ao controle da doença.

Art. 2º O direito previsto no art. 1º será garantido mediante:

I - Apresentação de laudo ou declaração médica que comprove a condição e a necessidade do uso do dispositivo, entregue no ato da inscrição ou até a data prevista no edital;

II - Comunicação prévia à organização da prova, para que sejam adotadas as medidas necessárias sem prejuízo da segurança do certame.

Art. 3º A utilização dos dispositivos não poderá ser considerada fraude ou auxílio indevido, desde que restrita ao monitoramento da glicemia e à administração de insulina.

Art. 4º A organização do certame deverá:

I - Garantir condições adequadas para que o candidato utilize o dispositivo sem constrangimento;

II - Permitir pausas em caso de necessidade médica, com compensação do tempo de prova.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará na nulidade do ato que impediu o candidato de utilizar o dispositivo, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Trata-se de medida simples, de baixo custo administrativo e de altíssimo impacto social, que promove igualdade material de condições de prova e reduz riscos à saúde. O diabetes alcança parcela expressiva da população brasileira: estimativas recentes do Ministério da Saúde (Vigitel 2023) indicam que pouco mais de 10% dos brasileiros convivem com a doença; já a Federação Internacional de Diabetes (IDF) projeta 16,6 milhões de adultos com diabetes no Brasil em 2024, colocando o país entre os de maior número absoluto de pessoas com a condição.

Do ponto de vista clínico, o monitoramento da glicose e a administração de insulina são componentes essenciais e contínuos do tratamento, inclusive durante situações de estresse e longa duração - como as provas. Diretrizes e posicionamentos técnicos da Sociedade Brasileira de Diabetes reconhecem o papel dos sistemas de monitorização contínua (CGM) e das bombas de insulina no controle seguro da glicemia, prevenindo hipo e hiperglicemias e suas complicações agudas. Também o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde descreve a terapia por infusão contínua de insulina e a necessidade de monitorização regular como parte do cuidado.

Sob o prisma jurídico, a proposta harmoniza-se com a Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como dever do Estado (art. 196) e autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece o dever de assegurar acessibilidade e adaptações razoáveis para evitar discriminação, inclusive em processos seletivos e no acesso a serviços e instalações abertos ao público. A jurisprudência constitucional recente tem reafirmado o direito à adaptação razoável em concursos públicos, reforçando o dever de ajustar procedimentos quando necessário para garantir igualdade de oportunidades.

A proposta também observa a proteção de dados pessoais sensíveis (saúde) prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). Ao exigir comunicação prévia e laudo/declaração médica no ato da inscrição ou até a data prevista em edital, cria-se um fluxo formal que permite à banca adotar providências logísticas e de segurança, com guarda de documentos e informações em conformidade com a LGPD - que classifica dados de saúde como sensíveis e demanda tratamento específico.

Princípio da igualdade de oportunidades: pessoas com diabetes possuem aptidão para concursos desde que tenham condições adequadas para gerenciar a doença, conforme previsto na legislação de direitos humanos e de saúde. A proibição de utilizar dispositivos durante provas cria barreiras desnecessárias e discriminatórias.



Eficiência e segurança: a monitoração contínua facilita a detecção precoce de alterações críticas, contribuindo para a segurança do candidato sem comprometer a integridade da prova.

Ruptura de estigmas: o reconhecimento formal do uso de dispositivos tecnológicos reforça a inclusão e a normalização do manejo da doença na vida pública.

Alinhamento com normas de saúde e educação: o favorecimento do acesso a recursos de autocuidado está em consonância com diretrizes de promoção da saúde, equidade em concursos públicos e proteção ao usuário de dispositivos médicos.

Objetivo: assegurar que candidatos que utilizem CGMs, sistemas de monitoramento da glicose ou dispositivos de aplicação de insulina possam utilizá-los durante a realização de provas públicas, com regras claras de uso, compatíveis com a natureza da avaliação e sem vantagem indevida.

Princípios basilares: dignidade da pessoa humana, igualdade, segurança sanitária, acessibilidade e transparência nos processos seletivos.

Esperamos que o Poder Legislativo do Município de Itapevi aprove este projeto para promover inclusão efetiva e respeitar os direitos de todas as pessoas interessadas em concorrer a cargos públicos.

Diante da relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ATHD4WMGM0MMF0FK>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ATHD-4WMG-M0MM-F0FK

